



**ACORDO
DE
PARTICIPAÇÃO
NOS
RESULTADOS
2014/2015**

- LAFARGE BRASIL S/A
- IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA.

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2014/2015

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito de um lado as empresas, **LAFARGE BRASIL S/A e IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA KHOURI LTDA** de outro a **COMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS**, constituída na forma prevista na legislação em vigor, e os respectivos Sindicatos Profissionais, celebram o presente acordo sobre participação nos resultados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Participação nos Resultados:

As partes convencionam que o presente acordo tem caráter provisório e fundamenta-se nas disposições legais vigentes e objetiva estabelecer um Programa de Participação nos Resultados com total desvinculação dos lucros das EMPRESAS.

1.1 - Dos Resultados, Indicadores e Parâmetros

1.1.1. - Os parâmetros, Critérios, Regras e Mecanismos aqui estabelecidos foram acordados por livre negociação, entre as EMPRESAS e a COMISSÃO DE EMPREGADOS, o que tornou possível a criação da melhor forma de participação dos empregados nos resultados das empresas.

1.1.2. - Em consonância com o texto constitucional e Lei 10101 – 19/12/2000, entendem as partes que a mencionada participação nos resultados é desvinculada da remuneração, de sorte que os valores auferidos pelos empregados a esse título não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, por conseguinte, base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

1.1.3. - As partes entendem que os resultados estabelecidos serão aferidos por meio de indicadores objetivos e acessíveis a todos os empregados, para que estes possam acompanhá-los e influenciá-los, contribuindo permanentemente para o seu aprimoramento.

1.1.4. - As partes concordam e estabelecem, para fins de definição da participação nos resultados, que será adotado um sistema de pontuação, que terá uma totalização máxima de **100 pontos**, distribuídos da seguinte forma:

50 pontos determinados por um indicador do resultado global das empresas: LAJIDA - Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA - *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* e,

50 pontos determinados por indicadores específicos das diversas áreas da empresa, conforme discriminado a seguir:

1) Diretoria Industrial:

- Indicador Geral – elegíveis a todas as Fábricas;
- Indicador Específico – elegíveis por Fábrica. Deverá constar no mínimo 1 (um) indicador relacionado a custo;

Indicadores		Pontuação Máxima Total
Indicador Geral	Fiabilidade	50 pontos
Indicador Específico		

Obs.: As áreas/funções de apoio, dentro da Diretoria Industrial receberão a média pontuação total atingida pelas Fábricas.

2) Diretoria de Comercial:

- Indicador Geral – elegível a todas as gerências. Representam 40% da pontuação total dos indicadores específicos da área;
- Indicador por Gerência – elegível por gerência. Representam 60% da pontuação total dos indicadores específicos da área;

Indicadores		Pontuação Máxima Total
Indicador Geral	Volume de Vendas	50 pontos
	Conta Frete	
	OTIFIC	
Indicadores por Gerência		

Obs.: As áreas / funções de apoio, dentro da Diretoria Comercial (Administração de Vendas, Oper/Plan. Comercial, Marketing e Secretária) receberão a média das gerências da Diretoria Comercial.

3) Supply Chain – Gerência Logística

Indicadores		Pontuação Máxima Total
Indicador Geral	Volume de Vendas	50 pontos
	Conta Frete	
	Despesas Fixas	
	Digitação de Canhoto	
	Controle de Performance	

4) Staff – compreendida por operacionais das Dir. Financeira, Dir Jurídica, Dir. RH & Com, Dir. Supply Chain (gerência de suprimentos e PCP), Diretoria de Projetos e Presidência.

Média do total de pontuação atingida pelas Diretoria Industrial, Diretoria Comercial e Marketing e Diretoria de Supply Chain (Gerência de Logística).

1.1.5. Cada indicador terá apuração mensal sendo classificado conforme escala abaixo:

Classificação		Pontuação
A	Excepcional	X pontos + 10%
B	Supera	Pró-rata
C	Atende (Meta BOA)	X pontos
D	Atende Parcialmente	X pontos -10%
E	Não Atende	0 pontos

1.1.6. - Caso todos os demais indicadores específicos atinjam a pontuação máxima (classificação A) e os indicadores sem bônus tenham alcançado a meta (resultado C), será considerada a pontuação total final como sendo 55 pontos.

1.1.7. - O valor a ser pago a cada empregado administrativo/operacional como Participação nos Resultados será de no máximo **2,3 salários nominais**, correspondente ao atingimento de 100 pontos (Indicador do Resultado Global das Empresas + Indicadores específicos das áreas). Para qualquer pontuação inferior a 100 pontos o valor será proporcional. O valor a ser pago será composto da seguinte forma:

- A quantidade total de pontos atingida pela Filial somando a quantidade total de pontos atingidas no indicador global será calculada sobre o salário nominal de dezembro do ano anterior do empregado onde **2,3 salários nominais** equivalem a 100 pontos atingidos;

- O valor a ser pago a cada empregado administrativo/operacional como Participação nos Resultados para resultados superiores a 100 pontos conforme pontuação máxima definida por indicador (Indicador do Resultado Global das Empresas + Indicadores específicos das áreas) será de no máximo **2,5 salários nominais**.

1.1.8. - O valor da Participação nos Resultados será pago no final do mês de março de cada ano seguinte ao de apuração dos resultados ou no final do mês de divulgação do resultado financeiro da empresa, caso esta aconteça após o mês de março;

- O valor da Participação nos Resultados será pago com base no salário nominal de dezembro do ano anterior;

- Para os casos de empregados desligados, transferidos entre atividades ou diretorias, será considerado o valor do salário nominal do último mês trabalhado ocupando o referido cargo;

1.1.9. - As partes entendem e concordam que os resultados específicos de cada área deverão ser apurados pelas Fábricas, pela Diretoria Comercial e pela Gerência Nacional de Logística e o resultado global da empresa deverá ser apurado pela Coordenação de Remuneração e Benefícios junto a Gerência de Controle e Gestão na Diretoria Financeira.

- As apurações deverão ocorrer com a participação/apoio do Gerente de Controle e Performance (Fábricas) ou do Gerente de Operações (Diretoria Comercial) ou Gerente Nacional de Logística (Diretoria de *Supply Chain*) e do representante da Comissão de Empregados.

1.1.10.- Os resultados mensais deverão ser divulgados no máximo até o dia 25 do mês seguinte, devendo ser especificado o resultado do mês, o acumulado do período já apurado e uma projeção do resultado referente ao período total de apuração. A responsabilidade pela divulgação é do representante da Comissão de Empregados.

1.2 - Das Regras e Mecanismos do Programa

1.2.1. - O presente acordo tem vigência de 01/01/14 a 31/12/15, período também válido para a apuração dos resultados.

1.2.2 - O Programa de Participação nos Resultados é extensivo a todos os empregados operacionais/administrativos das EMPRESAS que trabalhem no segmento CIMENTO.

1.2.3.- Terão direito a receber a participação nos resultados todos os empregados que trabalharam o período integral de doze meses.

1.2.4.- É garantida aos admitidos e demitidos (com exceção de justa causa ou pedido de demissão), a proporção de 1/12 ao mês trabalhado desde que tenha trabalhado pelo menos uma fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no ano de referência da participação nos resultados.

1.2.5.- É garantida aos afastados por período igual ou superior a 6 meses no ano de referência a proporção de 1/12 ao mês trabalhado desde que tenha trabalhado pelo menos uma fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no ano de referência da participação nos resultados. Para afastamentos por período menor que 6 meses no ano de referência, é considerado o período integral.

1.2.6.- No caso dos empregados transferidos entre linhas de produtos, o cálculo será feito pró-rata ao período trabalhado em cada linha de produto, considerando os resultados correspondentes e o pagamento será efetuado na linha de produto onde o empregado encontra-se lotado;

1.2.7.- No caso dos empregados transferidos entre diretorias, o cálculo será pró-rata a diretoria e ao período trabalhado e o pagamento será efetuado na diretoria onde o empregado encontra-se lotado;

1.2.8.- Estão excluídos do programa os aprendizes, os estagiários, os temporários e os pertencentes a terceiros.

1.2.9.- Para os empregados Cadres (especialistas ou chefias com os níveis de diretoria, supervisão, coordenação, chefia e gerência), além do LAJIDA ou EBITDA, em substituição aos indicadores específicos, será considerado o resultado da avaliação de desempenho individual referente ao período de apuração conforme política específica vigente;

1.2.10.- Cada Fábrica e Sede poderão ter, no máximo 02 (dois) empregados cada para compor a Comissão de Empregados, com exceção da Fábrica de Caaporã que poderá ter até 06 (seis) representantes. Os Representantes da PR deverão ser eleitos através de votação direta a ser realizada a cada 02 anos.

1.3 - Das Disposições Gerais

- Se no curso do presente acordo houver alterações significativas nos parâmetros tecnológicos, nos processos produtivos, nas máquinas e equipamentos introduzidos, as partes se obrigam a abrir negociações extraordinárias;
- A revisão deste acordo deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de Dezembro/2014 e as tabelas dos indicadores devendo ser negociadas pelas unidades até final de Fevereiro de 2015;
- Todos os indicadores estão especificados nos anexos que fazem parte integrante e complementar deste acordo para o estabelecimento de novas condições;
- Caso a legislação referente à Participação nos Resultados seja alterada, as partes discutirão as alterações necessárias ao programa para ajustá-lo à nova legislação e para compensar a empresa por eventuais acréscimos em seus encargos e/ou despesas;

1.4 – Dos casos omissos

- Em caso de omissão do presente acordo, as dúvidas serão dirimidas em comum acordo entre as EMPRESAS e a COMISSÃO DE EMPREGADOS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2014.

LAFARGE BRASIL SA

**IND. COM. EXTRAÇÃO DE AREIA
KHOURI LTDA**

João Ricardo de S. Cavalcanti
Diretor RH e Comunicação
CPF: 495.609.307-10

João Ricardo de S. Cavalcanti
Diretor RH e Comunicação
CPF: 495.609.307-10

Daniel Souza Vanni
Coordenador de Relações Industriais
CPF: 079.736.847-78

Daniel Souza Vanni
Coordenador de Relações Industriais
CPF: 079.736.847-78

Pela Comissão de Empregados	Pelos Sindicatos Profissionais
Sede RJ: Mauricio Pereira Luiz Claudio de Souza Correa	Sind.Trab.Ind.Olaria Cimento Cal e Gesso de Rio de Janeiro
Escritório BH: Maria da Graça Supranzetti	Federação dos Trabalhos nas Industrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais
Fábrica de Cantagalo – Marco Antonio Oliveira de Souza	Sind.Trab.Ind.Const.Civ.Cimento Cal Gesso de Cantagalo
Fábrica de Matozinhos – Joyce Gomes Gualter Pereira Udembergue Braga Marcelo Diniz	Sind.Trab.Ind.Construção Mobiliário de P.L. e Matozinhos
Fábrica de Itapeva – Julio Veiga Alessandro Rando Marcelo Barbosa Djalma Dantas	Sind. dos Trab.das Ind. de Construção do Mob,Cimento,Cal, Gesso,e Mont. Industrial de Itapeva
Fábrica de Arcos – Joselito Cristiano Gomes Wanderson Aparecido de Sousa	Sind.Trab.Ind.Construção e Mobiliário de Arcos
Fábrica de Montes Claros – Ivon Gomes Vieira Marco Antonio dos Santos Paulo Sergio Guimarães Eraldo Ferreira da Silva	Sind.Trab.Ind.Cimento e Prod. de Cimento de Montes Claros

Fábrica Santa Luzia – Maria Helena Binda	<i>Benda</i>	Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Civil do Estado de Minas Gerais
Fábrica de Caaporã – Lidiane Oliveira	<i>Lidiane B. Oliveira</i>	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Estado da Paraíba
Ulisses Ferreira		
Edson Mendes		
Ecio Cruz		
Josue Bonfim		
Washington S. Martins		
Fábrica de Cocalzinho – Washington Martins		Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Cimento, Cal e Gesso e similares ou conexos do Estado de Goiás
Valteir Silva Ativo		
Fábrica de Candeias – José Adilson Rocha	<i>José Adilson C. Rocha</i>	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cimento, Cal e Gesso de Salvador e Municípios
Manoel Conceição		
Fábrica Santa Cruz:		Sind.Trab.Ind.Olaria Cimento Cal e Gesso de Rio de Janeiro